



Parecer Atuarial - CAPAF

Plano Misto

31 de dezembro de 2024



À Entidade
Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia – CAPAF

07 de fevereiro de 2025

Prezados,

Na condição de atuários responsáveis pela Avaliação Atuarial do Plano Misto de Benefícios, patrocinado pelo Banco da Amazônia S.A, apresentamos nosso parecer atuarial em 31 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Consultores Ltda.



João Batista da Costa Pinto
Sócio - MIBA 944

CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA – CAPAF

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS

DATA-BASE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

ÍNDICE

I.OBJETIVO DA AVALIAÇÃO	3
II.LIMITAÇÃO SOBRE A UTILIZAÇÃO DO RELATÓRIO	4
III.PROVISÕES MATEMÁTICAS DO PLANO.....	5
IV.QUANTITATIVO DE PARTICIPANTES.....	5
V.HIPÓTESES ATUARIAIS.....	6
VI.MÉTODO DE FINANCIAMENTO.....	9
VII.PATRIMÔNIO SOCIAL.....	10
VIII.PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	10
IX.RESULTADO GERAL.....	11
X.PLANO DE CUSTEIO	11
XI.PLANILHA DO AJUSTE DA PRECIFICAÇÃO	14
XII.CONCLUSÃO	15
ANEXO A	Error! Bookmark not defined.
ANEXO B	18

I. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A Avaliação Atuarial expressa neste Parecer Atuarial foi desenvolvida exclusivamente para o Plano Misto de Benefícios (“Plano Misto”), patrocinado unicamente pelo Banco da Amazônia S.A. e administrado pela Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia (“CAPAF” ou “Entidade”), com o objetivo principal de apurar os compromissos do Plano Misto.

O Plano Misto está estruturado na modalidade Contribuição Variável, de acordo com a Resolução CNPC Nº 41 de 2021 e está registrado e autorizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (“PREVIC”), com o CNPB Nº: 2000.0084-29 e registrado no CNPJ Nº 48.307.130/0001-06.

A Avaliação Atuarial à qual se refere este parecer reflete o regulamento aprovado pelo Ofício nº 3553/SPC/COJ, de 19/12/2000, da Secretaria de Previdência Complementar.

A distribuição deste Parecer Atuarial deve ser restrita à CAPAF, ao Banco da Amazônia S.A. e à PREVIC. O envio para qualquer outra pessoa deve ser precedido do consentimento por escrito da Deloitte, exceto nos casos previstos contratualmente por determinação legal ou por força de legislação específica.

II. LIMITAÇÃO SOBRE A UTILIZAÇÃO DO RELATÓRIO

A reconhece e concorda que, de acordo com a legislação vigente, a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. (“Deloitte”) poderá ser requerida a prestar certas informações a órgãos reguladores ou governamentais. Um desses requerimentos refere-se à exigência aplicável às empresas de auditoria, consultoria ou assessoria que, de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.683/2012 (Lei de Prevenção a Crimes de Lavagem de Dinheiro ou ocultação de valores, que alterou a Lei 9.613/98) e posteriores regulamentações, requer que as referidas empresas comuniquem ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) situações que possam constituir indícios de “lavagem” de dinheiro ou ocultação de valores, identificadas durante o curso normal da prestação de seus serviços.

Este relatório foi elaborado pela Deloitte para uso interno da CAPAF, e para os fins que se destinam, ou seja, com o objetivo de demonstrar os resultados da avaliação atuarial com base nos critérios de mensuração da PREVIC e para divulgações contábeis, desde que não altere o conteúdo, resultado, contexto e objetivo desse relatório e sejam devidamente auditados.

III. PROVISÕES MATEMÁTICAS DO PLANO

Com base nos dados cadastrais, utilizando as hipóteses e os métodos atuariais estabelecidos em conjunto com a Patrocinadora e Entidade, certificamos a composição do Patrimônio de cobertura do Plano Misto, dos Fundos e das Provisões Matemáticas, posicionados em 31/12/2024 e o resultado está disposto no quadro a seguir:

	Valores em R\$
PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	20.793.642,89
PROVISÕES MATEMÁTICAS	90.263.139,66
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	73.826.919,98
CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA	0,00
SALDO DE CONTAS DOS ASSISTIDOS	0,00
BENEF DEF ESTRUT EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO	73.826.919,98
VALOR ATUAL BENEF FUT PROGRAM - ASSISTIDOS	35.499.062,20
VALOR ATUAL BENEF FUT NÃO PROGRAM - ASSISTIDOS	38.327.857,78
BENEFÍCIOS A CONCEDER	16.436.219,68
CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA	15.316.064,52
SALDO DE CONTAS - PARCELA PATROC / INSTIT	3.486.127,48
SALDO DE CONTAS - PARCELA PARTICIPANTES	11.829.937,04
BENEF DEF ESTRUT EM REG DE CAPITALIZ PROGRAM	0,00
VALOR ATUAL DOS BENEF FUT PROGRAM	0,00
(-) VALOR ATUAL DAS CONTRIB FUT DO(S) PATROCINADOR(ES)	0,00
(-) VALOR ATUAL DAS CONTRIB FUT DOS PARTICIPANTES	0,00
BENEF DEF ESTRUT EM REG DE CAPITALIZ NÃO PROGRAM	1.120.155,16
VALOR ATUAL DOS BENEF FUT NÃO PROGRAM	1.120.155,16
(-) VALOR ATUAL DAS CONTRIB FUT DO(S) PATROCINADOR(ES)	0,00
(-) VALOR ATUAL DAS CONTRIB FUT DOS PARTICIPANTES	0,00
EQUILÍBRIO TÉCNICO	(69.469.496,77)
RESULTADOS REALIZADOS	(69.469.496,77)
SUPERÁVIT TÉCNICO ACUMULADO	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
RESERVA ESPECIAL PARA REVISÃO DO PLANO	0,00
(-) DÉFICIT ACUMULADO	(69.469.496,77)
RESULTADOS A REALIZAR	0,00
FUNDOS	24.417.852,34
FUNDOS PREVIDENCIAIS	19.230.831,85
FUNDOS ADMINISTRATIVOS	5.187.020,49
FUNDOS DOS INVESTIMENTOS	0,00

IV. QUANTITATIVO DE PARTICIPANTES

O cadastro utilizado nesta avaliação está posicionado em 30/09/2024. Registramos que não foi realizada auditoria nos dados de participantes, mas o cadastro foi consistido e sua razoabilidade foi considerada adequada para os cálculos atuariais.

A responsabilidade sobre a veracidade e completude das informações prestadas é inteiramente da Entidade, da Patrocinadora e de seus representantes legais, não cabendo ao atuário qualquer responsabilidade sobre as informações cadastrais prestadas.

A seguir, demonstramos o perfil dos participantes ativos e assistidos do Plano Misto, posicionados em 30/09/2024 e o comparativo com os dados utilizados em 30/09/2023:

Ativos	Set/23	Set/24
Número de participantes	19	14
Idade Média (anos)	65	66
Salário de participação médio (R\$)	13.079	14.693

Assistidos	Set/23	Set/24
Número de participantes	109	110
Idade Média (anos)	73	80
Benefício Médio (R\$)	4.946	5.552

V. HIPÓTESES ATUARIAIS

O conjunto de hipóteses atuariais adotado nos cálculos atuariais é oriundo dos resultados do Estudo Técnico de Aderência das Hipóteses realizado para a massa de participante e assistidos para atendimento à Resolução PREVIC Nº 23 de 2023 e posteriores alterações e conta com o aval da Patrocinadora do Plano Misto.

Por meio do Ofício GEPES nº 2025/003, de 08 de janeiro de 2025, a Patrocinadora se manifestou com relação às hipóteses econômicas/financeiras e biométricas/demográficas a serem utilizadas para as Avaliações Atuariais dos Planos de Benefícios da CAPAF referente ao exercício de 2024.

O quadro comparativo abaixo demonstra as hipóteses utilizadas na última Avaliação Atuarial de 31/12/2023 e a Avaliação Atuarial de 31/12/2024, sendo que as hipóteses para esta última Avaliação foram apuradas por meio de estudos técnicos de aderência desenvolvidos para o Plano Misto:

Demográficas e Biométricas	Avaliação Atuarial 2023	Avaliação Atuarial 2024
Tábua de mortalidade geral	AT 2000 Feminina Suavizada em 20% (ambos os sexos)	AT 2000 Feminina Suavizada em 20% (ambos os sexos)
Tábua de mortalidade de inválidos	Winklevoss	Winklevoss
Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas suavizada em 30%	Álvaro Vindas suavizada em 30%
Rotatividade	0,00% a.a.	0,00% a.a.
Composição Familiar	Ativos: 80% casados, esposa 7 anos mais jovem Assistidos: Família Real Informada	Ativos: 80% casados, esposa 7 anos mais jovem Assistidos: Família Real Informada
Idade de Entrada em Aposentadoria	1ª Elegibilidade	1ª Elegibilidade
Econômicas e Financeiras	Avaliação Atuarial 2023	Avaliação Atuarial 2024
Taxa Real de Juros	4,95% a.a.	5,24% a.a.
Crescimento Salarial Real	0,00% a.a.	0,00% a.a.
Crescimento de Benefícios Real	0,00% a.a.	0,00% a.a.
Fator de Capacidade Salarial e de Benefícios	98,00% a.a.	98,00% a.a.
Número de Benefícios	13	13

Taxa real anual de juros

A taxa real anual de juros, dentre outras premissas, é utilizada para a apuração das obrigações atuariais do Plano Misto administrado pela CAPAF e está restrita para a apuração do valor presente dos benefícios a conceder, bem como para a apuração das provisões matemáticas de benefícios concedidos de todos os assistidos do Plano Misto.

A taxa real anual de juros utilizada na Avaliação Atuarial de 31/12/2024 foi de 5,24%. A utilização dessa taxa é oriunda do resultado do estudo de aderência das hipóteses, realizado para atendimento à Resolução PREVIC Nº 23 e posteriores alterações, que considerou todas as especificidades e critérios necessários.

Ainda com o objetivo de validar o método utilizado no estudo técnico de aderência das hipóteses, verificamos com base na duration, de 31/12/2023 conforme exigido pela PREVIC, do passivo do Plano Misto se o percentual médio esperado de rentabilidade futura identificado anteriormente, com base nos ativos do Plano Misto, está em linha com o estabelecido pela Portaria PREVIC 308, de 25 de abril de 2024, conforme demonstrado abaixo:

Duration	13,25 anos
Taxa de Juros Parâmetro	4,84%
Limite Superior	5,24%
Limite Inferior	3,39%

Portanto e considerando as análises realizadas e demonstradas anteriormente e com base na legislação, comprovamos a aderência e adequação da taxa real de juros utilizada de 5,24% para o Plano Misto.

Projeção do crescimento real de salário

A taxa de crescimento salarial deve ser baseada na política de recursos humanos de longo prazo do patrocinador do plano de benefícios de modo a refletir o aumento real médio de salário que a patrocinadora estima que um empregado tenha ao longo de toda a sua carreira.

A patrocinadora optou por manter a hipótese da taxa de crescimento salarial em 0,00% a.a., por considerar que essa taxa reflete a expectativa da empresa com relação à evolução futura média dos salários ao longo da carreira dos seus empregados.

Fator de Capacidade Salarial e de Benefícios

Fator aplicado sobre os salários e benefícios, a fim de determinar um valor médio e constante, em termos reais, durante o período de um ano. O fator de capacidade de 98,00% a.a. reflete uma inflação anual de longo prazo entre 3,00% a.a. e 4,50% a.a.

Este fator é calculado em função do nível de inflação estimado e do número de reajustes dos salários e benefícios que ocorrerão durante o período de 12 meses.

Tábua de Mortalidade Geral

A Tábua de Mortalidade Geral utilizada na Avaliação Atuarial de 31/12/2024 é AT 2000 Feminina suavizada em 20% (para ambos os sexos). A utilização dessa tábua é oriunda do resultado do estudo de aderência das hipóteses, realizado para atendimento à Resolução PREVIC Nº 23 e posteriores alterações, tendo apresentado maior aderência à massa de participantes e assistidos do Plano Misto.

A seguir, apresentamos algumas probabilidades representativas da tábua:

Idade	Homens/Mulheres
25	0,000293
30	0,000360
35	0,000412
40	0,000541
45	0,000834
50	0,001368
55	0,002196
60	0,003421

Tábua de Mortalidade de Inválidos

A Tábua de Mortalidade de Inválidos utilizada na Avaliação Atuarial de 31/12/2024 é a Winklevoss. A utilização dessa tábua é oriunda do resultado do estudo de aderência das hipóteses, realizado para atendimento à Resolução PREVIC Nº 23 e posteriores alterações, tendo apresentado maior aderência à massa de participantes e assistidos do Plano Misto.

A seguir, apresentamos algumas probabilidades representativas da tábua:

Idade	Homens/Mulheres
25	0,009300
30	0,010480
35	0,012160
40	0,014540
45	0,017700
50	0,021910
55	0,027490
60	0,034880

Tábua de Entrada em Invalidez

A Tábua de Entrada em Invalidez utilizada na Avaliação Atuarial de 31/12/2024 é a Álvaro Vindas, suavizada em 30%. A utilização dessa tábua é oriunda do resultado do estudo de aderência das hipóteses, realizado para atendimento à Resolução PREVIC Nº 23 e posteriores alterações, tendo apresentado maior aderência à massa de participantes e assistidos do Plano Misto.

A seguir, apresentamos algumas probabilidades representativas da tábua:

Idade	Homens/Mulheres
25	0,000403
30	0,000424
35	0,000477
40	0,000591
45	0,000822
50	0,001276
55	0,002162
60	0,003861

Rotatividade

A taxa de rotatividade deve ser baseada na política de recursos humanos de longo prazo do patrocinador do plano de benefícios de modo a refletir a expectativa de desligamento do participante tenha durante a fase laborativa.

A patrocinadora optou pela premissa de percentual fixo de 0,00% a.a., por considerar que essa taxa reflete a expectativa da empresa com relação à expectativa de desligamento dos participantes.

Composição Familiar

Utilizada a premissa de que 80% dos participantes ativos são casados e esposas 7 anos mais jovens, premissa a qual reflete o resultado do estudo de aderência das hipóteses realizado para atendimento à Resolução PREVIC Nº 23 e posteriores alterações.

Para os participantes assistidos consideramos os dados da família informados no cadastro.

Idade de Entrada em Aposentadoria

Os participantes se aposentam na primeira data em que completam todas as carências previstas no Regulamento e como critério foi mantido a 1ª elegibilidade, ou seja, consideramos que todos os participantes se aposentam imediatamente ao atingirem todas as condições para a concessão do benefício de aposentadoria.

VI. MÉTODO DE FINANCIAMENTO

O método atuarial utilizado nesta avaliação atuarial, para a apuração das provisões matemáticas dos benefícios de risco do Plano Misto, foi o “Agregado”.

Nesse método, a provisão matemática é definida como a diferença entre o valor atual dos benefícios projetados até a data prevista de início do pagamento, levando-se em conta hipóteses para mortalidade, rotatividade, invalidez, aposentadoria e crescimento salarial, e o valor presente das contribuições futuras de participantes e patrocinador. Para os benefícios delineados na modalidade de contribuição definida, foi utilizado o método de “Capitalização Individual”, esse método enquadra-se na legislação vigente e baseia-se na acumulação das contribuições efetuadas para o plano nos saldos de contas individuais.

Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder

Para os participantes em atividade que ainda não adquiriram direito a um benefício pelo plano, o princípio deste método é a formação de passivo atuarial proporcional que leva em consideração a diferença verificada entre o Valor Presente dos Benefícios Futuros – VPBF e o Valor Presente das Contribuições Futuras – VPCF.

Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos

As provisões matemáticas de benefícios concedidos correspondem ao valor presente dos benefícios complementares em manutenção na data da avaliação, líquidos de contribuições de assistidos.

VII. PATRIMÔNIO SOCIAL

Com base no balancete da CAPAF de 31/12/2024, o Patrimônio Social do Plano Misto é de R\$ 45.211.495,23.

VIII. PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO

Tendo como base a posição contábil do Plano Misto, apresentamos abaixo as informações patrimoniais fornecidas pela CAPAF, posicionadas em 31/12/2024.

	Valores em R\$	
	31/12/2023	31/12/2024
Ativo Total	71.767.441,57	57.978.088,34
Exigível Operacional	(20.427.957,13)	7.501.118,00
Exigível Contingencial	(5.124.002,19)	5.265.475,11
Fundo Previdencial	(16.434.787,81)	19.230.831,85
Fundo Administrativo	(5.387.634,98)	5.187.020,49
Patrimônio de Cobertura do Plano	24.393.059,46	20.793.642,89

O Plano Misto prevê a constituição dos seguintes Fundos:

- 1) Fundo Coletivo de Sobrevivência: Acumula recursos oriundos dos saldos remanescentes de Participantes ou Dependentes, que tenham os respectivos benefícios extintos por motivo de falecimento. Saldo em 31/12/2024 é nulo.
- 2) Fundo Coletivo de Desligamento: Acumula recursos dos saldos do Fundo Patrocinado decorrente de parcelas não resgatáveis, correspondentes à contribuição da Patrocinadora em nome de ex-participantes que tenham efetuado o resgate por motivo de cancelamento de inscrição. Saldo em 31/12/2024 é R\$ 14.762.503,52.
- 3) Fundo Coletivo para Oscilação nos Benefícios de Risco: Acumula recursos estabelecidos em plano anual de custeio ou de transferência de outros fundos previdenciais, como o fundo de redução/suspensão de contribuições. Saldo em 31/12/2024 é nulo.
- 4) Fundo Previdencial: Constituído no ato da implantação deste Plano, em função da redução ou suspensão da contribuição do participante. A patrocinadora passa a direcionar a este fundo a exata diferença reduzida da Contribuição Normal Básica/Facultativa/Especial e Adicional. Saldo em 31/12/2024 é R\$ 3.275.435,20.
- 5) Fundo Coletivo de Excedentes Financeiros: Constituído por valores não repassados às cotas, conforme Artigo 60 do Regulamento. Saldo em 31/12/2024 é R\$ 1.192.893,13.

Considerando a situação deficitária do Plano e a não aplicabilidade do equacionamento do déficit, a partir de 2025 a CAPAF poderá avaliar a possibilidade de utilização de parte do Fundo Coletivo de Desligamento, que acumula o valor de R\$ 14.762.503,52, em 31 de dezembro de 2024, com o intuito de manter o fluxo de pagamento de benefícios e contribuir para a mitigação dos impactos financeiros do Plano. Tal avaliação está balizada pelo Artigo 63, parágrafo único do regulamento vigente, e no artigo 59, item I b), que define a sua utilização, conforme transcritos a seguir:

“Parágrafo Único - O Conselho Superior da CAPAF poderá autorizar a utilização de parte do saldo do Fundo Coletivo de Desligamento em benefício dos membros deste Plano Misto de Benefícios, desde que o faça por meio de ato normativo embasado em parecer do Atuário responsável por este Plano Misto de Benefícios.”

“I. FCOR – FUNDO COLETIVO DE OSCILAÇÃO DE RISCO - destinado a cobrir eventuais oscilações técnicas do Plano, observando-se o disposto no Parágrafo Único do Artigo 62 deste Regulamento e subdividida em 3 (três) subcontas:

b) FCOD – FUNDO COLETIVO DE DESLIGAMENTO - constituído pelas transferências dos saldos verificados nas contas correntes previdenciais dos Participantes, que tenham efetuado o resgate por motivo de cancelamento de inscrição, decorrente das parcelas não resgatáveis, correspondentes às contribuições das Patrocinadoras, na forma do Capítulo VII deste Regulamento.”

Caso a viabilidade de utilização venha a se concretizar, será elaborado parecer técnico detalhando os impactos atuariais conforme demanda o regulamento do Plano.

Os demais Fundos do Plano serão avaliados durante o exercício de 2025 se são passíveis de utilização para a mesma finalidade.

Tendo em vista as características de movimentação destes fundos, cuja operação é baseada na movimentação da massa de participantes e eminentemente financeira, os valores são controlados e monitorados pela CAPAF.

Registramos que não foi realizada pela Deloitte auditoria nos ativos patrimoniais nem efetuada análise sobre a qualidade desses ativos informados que é de responsabilidade da CAPAF.

IX. RESULTADO GERAL

O Resultado da Avaliação Atuarial do Plano Misto posicionado em 31/12/2024, está resumido no quadro a seguir:

	Valores em R\$	
	31/12/2023	31/12/2024
Patrimônio de Cobertura do Plano	24.393.059,46	20.793.642,89
Provisões Matemáticas Totais	(88.240.277,08)	(90.263.139,66)
Resultado	(63.847.217,62)	(69.469.496,77)

De acordo com o art. 29 da Resolução CNPC nº 30/2018 deverá ser equacionado o valor do déficit técnico acumulado for superior ao limite calculado pela seguinte fórmula:

Limite de Déficit Técnico Acumulado = [1% x (duração do passivo do plano - 4)] x Provisão Matemática

Ressaltamos que se entende por Provisões Matemáticas as provisões cujo valor ou nível seja previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção.

X. PLANO DE CUSTEIO

O Plano de Custeio do Plano Misto atualmente em vigor é aquele aprovado pelo Conselho Deliberativo da CAPAF para o exercício de 2011:

Discriminação	% Participante ¹	% Patrocinadora ¹	% Assistidos ¹	% Total ¹
Aposentadorias Programadas				
Básica	1,00%	1,00%	0,00%	2,00%
Facultativa	1,01%	0,05%	0,00%	1,06%
Subtotal	2,01%	1,05%	0,00%	3,06%
Outras				
Invalidez	0,03%	0,03%	0,00%	0,06%
Pensão de Ativos	0,05%	0,05%	0,00%	0,10%
Pecúlios	0,53%	0,53%	0,00%	1,06%
Despesas Adm.	1,18%	2,62%	1,43%	5,23%
Subtotal	1,79%	3,23%	1,43%	6,45%
Subtotal - Custo Normal	3,80%	4,28%	1,43%	9,51%
Dotações				

Custo Especial	2,09%	5,94%	0,00%	8,03%
Adicional	0,00%	2,93%	0,00%	2,93%
Subtotal	2,09%	8,87%	0,00%	10,96%
Contribuições Extraordinárias				
Equacionamento Déficit	7,21%	16,56%	13,70%	37,47%
Subtotal	7,21%	16,56%	13,70%	37,47%
Total de Contribuições²	13,10%	29,71%	15,13%	57,94%

¹ Percentual de Contribuição sobre o Salário de Participação

² As contribuições apresentadas no quadro acima são a média apurada em 2011

Mesmo cientes da inaplicabilidade do custeio proposto, cabe ao atuário apresentar à Entidade uma proposta do plano de custeio que tecnicamente seria capaz de restaurar o equilíbrio financeiro-atuarial do plano, ainda que a relação Custo x Benefício represente, na prática, a impossibilidade de sua implantação.

A Patrocinadora e os Participantes Ativos deverão aportar, mensalmente, o equivalente a 339,44% do total dos Salários de Participação dos Participantes inscritos no Plano em análise, conforme detalhado a seguir:

Participantes Ativos*			
Discriminação	% Participantes	% Patrocinadora	% Total
Aposentadorias Programadas			
Normal	1,00%	1,00%	2,00%
Facultativa	0,00%	0,40%	0400%
Subtotal	1,00%	1,40%	2,40%
Outras			
Invalidez	0,00%	0,00%	0,00%
Pensão de Ativo	0,00%	0,00%	0,00%
Pecúlio	0,00%	0,00%	0,00%
Despesas Administrativas	1,83%	4,46%	6,29%
Subtotal	1,83%	4,46%	6,29%
Subtotal - Custo Normal	2,83%	5,86%	8,69%
Dotações			
Custo Especial	2,67%	0,00%	2,67%
Adicional	0,00%	1,94%	1,94%
Subtotal	2,67%	1,94%	4,61%
Contribuições Extraordinárias			
Equacionamento do Déficit*	75,96%	75,96%	151,92%
Subtotal	75,96%	75,96%	151,92%
Total de Contribuições	81,46%	83,76%	165,22%

*Considerando que 100% dos participantes ativos do Plano Misto encontram-se elegíveis, foi considerando a expectativa de benefícios futuros desses participantes para a definição do custeio.

Para os participantes assistidos, os percentuais são demonstrados sobre a folha de benefícios, conforme o quadro a seguir:

Participantes Aposentados	
Discriminação	% Assistidos
Aposentadorias Programadas	
Normal	0,00%
Subtotal	0,00%
Outras	
Invalidez	0,00%
Pensão de Ativo	0,00%
Pecúlio	0,00%
Administrativa	3,98%
Subtotal	3,98%
Contribuições Extraordinárias	
Extraordinária – Aposentados	33,95%
Extraordinária – Patrocinadora	33,95%
Subtotal	67,89%
Total de Contribuições	71,87%

Apenas os Participantes Assistidos que migraram nessa condição do Plano de Benefício Previdenciais (BD) contribuem com 36,00% sobre o benefício suplementar, além das Contribuições Extraordinárias para o equacionamento do déficit.

As contribuições determinadas no Plano Anual de Custeio recomendado para ano de 2025, que totalizam 237,09%, encontram-se equiparadas ao Custeio do Plano, atuarialmente calculado.

Com base no artigo 29 da Resolução CNPC nº 30 de 2018, o rateio do déficit levou em consideração a proporção das contribuições no exercício de 2024. Em relação à paridade contributiva, foi observada a Emenda Constitucional nº 20 de 1998, que prevê o ajuste atuarial dos ativos do plano de benefícios, bem como a Lei Complementar nº 108 de 2001, à qual o patrocinador está submetido.

Este Plano vem apresentando déficits desde 2009, e em 31/12/2024 a insuficiência apurada foi de R\$ (69.469.497,77).

Embora o déficit tenha sido apurado pela primeira vez em 2009, o processo de recuperação deste plano teve origem na sua implantação, quando o Patrocinador passou a pagar um contrato de dívida correspondente à insuficiência patrimonial dos assistidos que migraram do Plano de Benefícios Previdenciais (BD). A CAPAF deveria recompor o saldo devedor do contrato em função do nível de adesão ao Plano Misto, e as parcelas pagas pelo Patrocinador passaram a ser contabilizadas à parte, em Contribuições Contratadas a Realizar.

Em 31/07/2009, por determinação do Relatório de Fiscalização nº 19/2008/ESMG da então Secretaria de Previdência Complementar, houve reversão dos valores das Contribuições Contratadas a Realizar. Após a reversão, passamos a classificar este déficit como estrutural, uma vez que não houve continuidade da integralização necessária da insuficiência que teve início no processo migratório, desde a implantação do Plano.

Adicionalmente, um outro fator preponderante para o déficit deste Plano foram as decisões judiciais que suspenderam a incidência de contribuições, cujo percentual é de 36,00% para os assistidos que já migraram nessa condição do Plano de origem (BD).

O Plano apresentou déficit pelo 16º ano consecutivo. Ratificando recomendações passadas e objetivando restaurar o equilíbrio financeiro-atuarial do Plano, foram estipuladas contribuições para equacionamento do déficit.

Dessa forma o total de contribuições a serem aportadas mensalmente, pela patrocinadora e participantes, passam a equivaler, para 339,44% do total dos Salários de Participação dos Participantes inscritos no Plano em análise e para os participantes assistidos 107,57% sobre a folha de benefícios.

O déficit é considerado estrutural uma vez que sua causa decorre de valores contratuais até então contabilizados e provisionados por conta de instrumento contratual não exercido e que por si só, não se reverte sem o auxílio de aportes extraordinários.

As contribuições para o Equacionamento do Déficit do Assistido estabelecidas no quadro do Plano de Custeio estão representadas por um percentual incidente sobre a folha de benefícios, que equivale a 107,57% sobre o benefício suplementar.

Em relação ao Equacionamento do Déficit, foram atribuídas Contribuições Extraordinárias para todos os entes do Plano Misto, inclusive para todos os assistidos migrados ou já aposentados na vigência deste Plano, contemplando também as pensionistas. As Contribuições Extraordinárias são vigentes enquanto persistir o Déficit.

O plano de custeio apresentado neste parecer atuarial, se viabilizado, entraria em vigor a partir de 1º de abril de 2025 e teria a sua vigência encerrada em 31 de março de 2026.

Custeio Administrativo

Em 20 de agosto de 2020 foi emitida a Instrução PREVIC nº 31, para implementação de novo Plano de Contas a partir de janeiro de 2021, onde dentre as principais mudanças ocorreu a extinção de segregação das despesas administrativas por gestão.

Em 08/12/2021 foi emitida a Resolução CNPC nº 48 que trata de nova gestão do PGA, revogando a resolução anterior GCPC 29 de 31/08/2009. Para se adequar a nova resolução, a CAPAF apresentou novas considerações e propostas para o rateio do PGA a partir de janeiro de 2022, sendo elas:

- a) Manutenção das fontes de custeio administrativo previdencial, porém com alteração na fonte de custeio administrativo dos investimentos do PGA-CV, em face de não mais existir a segregação por Gestão, passando a ser aplicado o percentual de 33% sobre o total das despesas administrativas do mês anterior;
- b) Fixação do orçamento para 2023 das taxas de carregamento/CAPAF de 9%, limite máximo legal, para o PGA/CV.

XI. PLANILHA DO AJUSTE DA PRECIFICAÇÃO

Em consonância com a Resolução CNPC nº 16 de 2014 foi divulgada a Resolução CNPC nº 33 de 2020, que estabeleceu diretrizes acerca do ajuste de precificação, que é a diferença entre o valor dos títulos públicos federais atrelados aos índices de preços, classificados na categoria de títulos mantidos até o vencimento (títulos marcados na curva), calculado considerando a taxa de juros real utilizada na avaliação atuarial e o valor contábil destes títulos.

Conforme informado pela CAPAF, por conta do processo de intervenção, desde janeiro/2012 todos os investimentos do Plano Misto estão marcados a mercado, portanto, não se faz necessário o cálculo do ajuste de precificação, bem como, por consequência, a utilização desse valor para destinação do superávit ou equacionamento de déficit.

XII. CONCLUSÃO

Como fatos relevantes, registramos:

1) Pela Portaria nº 573, de 03/10/2011, da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional De Previdência Complementar – PREVIC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 04/10/2011, foi decretada a intervenção na Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia – CAPAF. O regime de administração vem sendo prorrogado desde então e perdura até a presente data.

2) Pela Portaria nº 110, de 07/03/2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 08/03/2013, a PREVIC decretou a liquidação extrajudicial do Plano Misto, inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB sob o nº 2000.0084-29. Todavia, os procedimentos de liquidação do plano foram suspensos, em cumprimento à liminar concedida em Mandado de Segurança nº 36147-88.2013.4.01.3400 pela 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Assim, o Plano Misto está em continuidade.

Com base em tais fatos, podemos concluir que o Plano Misto da CAPAF apresenta um déficit de R\$ (69.469.497,77), ou seja, o patrimônio previdencial cobre parcialmente o passivo atuarial.

O déficit atuarial registrado em 31/12/2024 representa 76,96% das Provisões Matemáticas. Dessa forma, visando atingir o equilíbrio técnico do Plano, foram propostas contribuições para o seu devido equacionamento, embora, na prática, seja inviável a sua cobertura pelos participantes e assistidos.

Portanto, considerando: a) que o Plano permanece em situação deficitária desde 2001; b) que está em processo de intervenção pela PREVIC desde outubro/2011 e, c) que foi extrajudicialmente liquidado pela PREVIC, porém teve essa liquidação judicialmente suspensa, não vislumbramos solução ortodoxa que garanta a solvência e equilíbrio do plano, salvo um acordo entre as partes envolvidas.

ANEXO A

RESUMO DO PLANO

Identificação do Plano

Plano de Misto de Benefícios

Data de Início

01/06/2001

Data da Avaliação Atuarial

31/12/2024

Características do Plano

1. Plano de Contribuição Variável; e
2. Com contribuições da Patrocinadora, Participantes e Assistidos;
3. Todos os participantes do Plano Mista são elegíveis, ou seja, já cumpriram os requisitos necessários a obtenção de benefício oferecido pelo Plano nos termos do regulamento.

Benefícios Ofertados

- Suplementação de Aposentadoria;
- Suplementação de Aposentadoria por Invalidez;
- Suplementação da Pensão por Morte;
- Benefício Diferido por Desligamento;
- Benefício Proporcional Diferido;
- Pecúlio por Morte;
- Suplementação de Abono Anual; e
- Resgate de Contribuições.

Quantidade de Contribuições por Ano

13 (12 mensais e 13º Salário)

Quantidade de Benefício por Ano

13 (12 mensais e Abono Anual)

Classificação dos Participantes (CP)

Participante Ativo: o valor das parcelas remuneratórias normais, incluindo horas extras habituais, 13º salário, anuênios e gratificações de função.

Participante Assistido: o valor da suplementação que lhe for assegurada por força do Regulamento.

Participante Optante: o salário de Participação, referente ao período mensal completo, em vigor na data da cessação do contrato de trabalho ou da perda do vínculo funcional com a Patrocinadora.

Salário Real de Benefício (SRB)

Participante Ativo e Optante: média aritmética simples de todos os últimos Salários de Participação dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade, ou da data de entrada do requerimento no caso do Participante Optante, apurados em períodos não superior a 36 meses, para ambos os casos, atualizados monetariamente por Índice fixado pelo Conselho Deliberativo da CAPAF, até o último mês inclusive. Exclui 13º salário.

Participante Assistido: será igual ao Benefício de Suplementação em manutenção.

Reajustamento de Benefícios

Os Benefícios Suplementares em manutenção serão valorizados sempre no mês de janeiro de cada ano, conforme previsto em Regulamento e definido em Nota Técnica Atuarial.

Custeio do Plano

- Contribuição de Ativos e Optantes sobre o Salário de Participação;
- Contribuição de Assistidos que migrarem do Plano de Benefícios Previdenciais
- Contribuição dos Patrocinadores sobre o Salário de Participação; e
- Outras fontes de Custeio definidas em Regulamento.

ANEXO B

Condições e cálculos dos Benefícios

Identificação do Plano

Benefício	Condições	Cálculo
Suplementação de Aposentadoria	<p>Quanto à idade:</p> <ul style="list-style-type: none"> Aposentadoria por Tempo de Serviço, Tempo de Contribuição ou Especial: 60 anos de idade; Aposentadoria por Idade: 60 anos de idade para o sexo feminino e 65 anos de idade para o sexo masculino; Suplementação Antecipada de Aposentadoria por Tempo de Serviço, Tempo de Contribuição ou Especial: 50 anos de idade; <p>Concessão pelo Regime Geral de Previdência Social do Benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço ou Contribuição, Especial ou por Idade;</p> <p>15 anos de vinculação ao Plano;</p> <p>Desligamento do quadro de pessoal da Patrocinadora.</p>	<p>Resgate mensal e vitalício de um número de cotas, determinado atuarialmente, em função da quantidade acumulada nos Fundos Individual e Patrocinado existentes em nome do Participante Ativo ou Optante.</p> <p>Na concessão do benefício o Participante deverá optar pela futura transformação em Pensão por Morte.</p>
Suplementação da Aposentadoria por Invalidez	<ul style="list-style-type: none"> Concessão pelo Regime Geral de Previdência Social do Benefício de Aposentadoria por Invalidez; 12 meses de vinculação ao plano (imediato em caso de acidente de trabalho). 	<p>Renda mensal cujo valor Inicial será equivalente ao maior valor dentre os seguintes:</p> <p>SRB -10 x UMC Valor da Suplementação de Aposentadoria 0,5 x UMC</p> <p>Onde:</p> <p>UMC = Unidade Monetária CAPAF</p> <p>Na concessão do benefício o Participante deverá optar pela futura transformação em Pensão por Morte.</p> <p>Invalidez do Participante que tenha optado pelo Benefício Diferido por Desligamento corresponderá à antecipação do Benefício Diferido por Desligamento.</p>
Suplementação de Pensão por Morte	<ul style="list-style-type: none"> Participante Ativo ou Optante: 	Participante Ativo ou Optante:

Benefício	Condições	Cálculo
	<ul style="list-style-type: none"> - Concessão pelo Regime Geral de Previdência Social do Benefício de Pensão por Morte aos Dependentes; - 12 meses de vinculação ao plano (imediato em caso de acidente de trabalho). • Participante Assistido: <ul style="list-style-type: none"> - O participante tenha optado pela transformação de seu Benefício de Suplementação de Aposentadoria ou de Aposentadoria por Invalidez em Suplementação de Pensão por Morte; - Os dependentes tenham obtido o benefício de Pensão por Morte pelo Regime Geral de Previdência Social. 	<p>Maior valor entre:</p> <p>$VB \times [50\% + (10\% \times N)]$</p> <p>Resgate mensal e vitalício de um número de cotas, determinado atuarialmente, em função da quantidade até então acumulada nos Fundos Individual e Patrocinado existentes em nome do Participante Ativo ou Optante.</p> <p>Onde:</p> <p>VB = Valor da Renda Mensal de Aposentadoria por Invalidez a que teria direito na data aludida;</p> <p>N = N° de cotas individuais, limitado a 5</p> <p>Participante Assistido: (que tenha optado pela reversão do benefício em pensão)</p> <p>Valor da Suplementação que o Participante percebia na data de seu falecimento.</p> <p>Participante que tenha optado pelo Benefício Diferido por Desligamento: Corresponderá à antecipação do Benefício Diferido por Desligamento</p>
Benefício Diferido por Desligamento	<ul style="list-style-type: none"> • Atender às exigências de elegibilidade da Suplementação de Aposentadoria 	<p>Resgate mensal e vitalício resultante da seguinte soma:</p> <p>100% das cotas acumuladas em nome do Participante no Fundo Individual;</p> <p>50% das cotas existentes em nome do Participante no Fundo Patrocinado, acrescido de 2% para cada ano de vínculo empregatício ou funcional, sendo este acréscimo limitado em 50%;</p> <p>Na concessão do benefício o Participante deverá optar pela futura transformação em Pensão por Morte.</p>
Benefício Proporcional Diferido	<ul style="list-style-type: none"> • Participante Ativo transferido de outro plano. • Atender as exigências de elegibilidade da Suplementação de Aposentadoria. 	<p>Renda mensal vitalícia calculada na implantação do Plano Misto de Benefícios, reajustada sempre no mês de janeiro pela variação do INPC até a data da concessão, limitado a valorização da cota, e, a partir deste momento, transformada em cotas e acrescida do benefício resultante do saldo de cotas que o Participante acumulou no período de</p>

Benefício	Condições	Cálculo														
		<p>contribuição, ficando sujeito às regras de pagamento e reajustamento deste Plano.</p> <p>Caso o Participante solicite a Suplementação Antecipada de Aposentadoria, ou o Benefício Diferido por Desligamento, ou a Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, ou seus Dependentes solicitem a Suplementação de Pensão por Morte, o Benefício Proporcional Diferido será atuarialmente recalculado, considerando o período de antecipação e as demais características do benefício solicitado.</p>														
Pecúlio por Morte	<ul style="list-style-type: none"> Falecimento do Participante 	<p>Pagamento Único = 12 x SRB</p> <p>Onde: SRB = Salário Real de Benefício</p>														
Suplementação do Abono Anual	<ul style="list-style-type: none"> Receber ou ter recebido durante o ano qualquer benefício complementar. 	<p>Pagamento Único em dezembro = quantidade de cotas mensais que o Participante receber a título de Suplementação.</p>														
Resgate de Contribuições	<ul style="list-style-type: none"> Desligamento do Plano e da Patrocinadora. 	<p>100% das cotas existentes no Fundo Individual;</p> <p>Exceto para demissão com justa causa, haverá o acréscimo de um % fixo, de acordo com a tabela abaixo, mais 1% por ano de serviço na Patrocinadora, sendo que estes dois últimos percentuais somados e limitados a 50%, incidirão sobre o saldo das contribuições normais da Patrocinadora.</p> <p>Tempo Contr. %Devolução</p> <table border="0"> <tr> <td>Até 4</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>+ 4 até 10</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>+ 10 até 15</td> <td>6</td> </tr> <tr> <td>+15 até 20</td> <td>9</td> </tr> <tr> <td>+ 20 até 25</td> <td>12</td> </tr> <tr> <td>+25 até 30</td> <td>18</td> </tr> <tr> <td>Acima de 30</td> <td>20</td> </tr> </table> <p>O participante ao qual estejam faltando menos de 5 anos para completar as condições à percepção dos denominados “benefícios programados”, não terá direito ao acréscimo do valor patronal, e sim ao Benefício Diferido por Desligamento.</p>	Até 4	0	+ 4 até 10	3	+ 10 até 15	6	+15 até 20	9	+ 20 até 25	12	+25 até 30	18	Acima de 30	20
Até 4	0															
+ 4 até 10	3															
+ 10 até 15	6															
+15 até 20	9															
+ 20 até 25	12															
+25 até 30	18															
Acima de 30	20															

Deloitte.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a “organização Deloitte”). A DTTL (também chamada de “Deloitte Global”) e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte é líder global de auditoria, consultoria empresarial, assessoria financeira, gestão de riscos, consultoria tributária e serviços correlatos. Nossa rede global de firmas-membro e entidades relacionadas, presente em mais de 150 países e territórios (coletivamente, a “organização Deloitte”), atende a quatro de cada cinco organizações listadas pela Fortune Global 500®. Saiba como os cerca de 335 mil profissionais da Deloitte impactam positivamente seus clientes em www.deloitte.com.

As Partes reconhecem o risco apresentado pela disseminação do Coronavírus (COVID-19) e o impacto associado que isso pode ter na entrega dos Serviços. Os colaboradores das Partes cumprirão quaisquer restrições ou condições impostas por suas respectivas organizações ao seu trabalho à medida que a ameaça do COVID-19 continuar. Embora as Partes procurem continuar cumprindo suas respectivas obrigações de acordo com os prazos e a abordagem estabelecidos nesse material para a CAPAF, as Partes aceitam que podem ser obrigadas a adotar práticas de trabalho alternativas e a criar salvaguardas durante esse período, incluindo o trabalho remoto, restrições de viagens de e para locais específicos e a quarentena de indivíduos. Essas práticas alternativas e salvaguardas podem impactar ou impedir a realização de várias atividades, por exemplo, workshops ou outras reuniões presenciais. Sem prejuízo da cláusula relativa as questões de “Força Maior”, as Partes trabalharão em colaboração e de boa fé para acordar uma requisição de mudança a fim de mitigar o impacto adverso resultante dos efeitos do COVID-19 nos serviços. De qualquer forma, a Deloitte não se responsabilizará por qualquer falha ou atraso no cumprimento de suas obrigações para a realização dos trabalhos propostos, na medida em esta seja causada/haja contribuição da expansão do COVID-19 e seus impactos associados.

© 2025. Para mais informações, contate a Deloitte Global.